

**=LEI Nº 2.950, DE 29 DE ABRIL DE 2015=
(Autoria da Mesa Diretora da Câmara)**

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais e dá outras providências”.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os subsídios dos agentes políticos municipais serão revistos a partir de 1 de abril do fluente ano em 7,70 % (sete inteiros e setenta centésimos por cento), de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada e acumulada nos 12 (doze) meses anteriores, (março de 2014 a fevereiro de 2015).

Parágrafo Único - Em razão da revisão realizada no artigo anterior, os subsídios mensais dos agentes políticos municipais passam a vigorar com os seguintes valores:

I - do **Prefeito Municipal** de Morro Agudo - **R\$ 11.962,58** (onze mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos);

II - do **Vice-Prefeito Municipal** - **R\$ 3.919,48** (três mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos);

III - dos ocupantes de cargos de **Secretários Municipais** - **R\$ 3.824,21** (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos);

IV - dos **Vereadores** da Câmara Municipal de Morro Agudo - **R\$ 2.449,68** (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos) observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25;

V - do **Presidente da Câmara Municipal**, passa a vigorar com o valor de **R\$ 3.619,19** (três mil, seiscentos e dezenove reais e dezenove centavos), observado os limites constantes da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 2º - Para observância dos limites estabelecidos na Constituição Federal para os subsídios dos Vereadores, o valor dos subsídios dos Deputados Estaduais, será apurado mediante Certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 29 DE ABRIL DE 2015.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -